



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.748 DE 19 DE MAIO DE 2022.

Cria o Serviço Social Escolar na Rede Municipal de Ensino do Município de Valença, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Ryan Sousa Costa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica criado o **SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR** na Rede Municipal de Ensino do Município de Valença, com o objetivo de prestar assistência social aos alunos e seus familiares.

Art. 2º. Ao **Serviço Social Escolar** competirá o desenvolvimento de atividades técnicas profissionais, através de assistentes sociais habilitados ao exercício da profissão.

§ 1º. Os profissionais Assistentes Sociais de que trata o caput deste artigo deverão, obrigatoriamente, possuir registro junto ao órgão representativo da categoria.

§ 2º. Poderão ser admitidos no programa estudantes da área de Serviço Social, a título de estágio, cuja carga horária contará como crédito escolar, integralizado ao seu currículo conforme os parâmetros adotados pela instituição de ensino a qual o mesmo esteja vinculado.

Art. 3º. As atividades desenvolvidas pelo programa incluirão os seguintes itens:

- I. pesquisa de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;
- II. orientação sócio-familiar visando à prevenção da evasão escolar e a melhoria no desempenho do aluno;
- III. elaboração de programas que visem a prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo;
- IV. elaboração de programas que visem à prestação de esclarecimentos e informações sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- V. articulação com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas necessidades;
- VI. elaboração e desenvolvimento de programas específicos nas escolas onde existam classes especiais;
- VII. elaboração de programas de orientação que visem a prevenir e coibir a violência sexual;
- VIII. Identificação de situações emergentes que expressem dificuldades interpessoais de relacionamento entre alunos, familiares e funcionários.

Parágrafo Único. As atribuições supramencionadas serão exercidas sem prejuízo do que versa os artigos 4º e 5º da Lei Federal nº 8.662/93.

Art. 4º. O **Serviço Social Escolar** poderá firmar parcerias com entidades e instituições públicas, privadas, assistenciais ou organizacionais, a fim de garantir o encaminhamento de pais e alunos ao atendimento de suas necessidades básicas.

Art. 5º. O **Serviço Social Escolar** fará uso das seguintes ferramentas, para assegurar o disposto nesta Lei:

- I. Realização de visitas sociais domiciliares.
- II. Acompanhamento de casos sociais apresentados pelos alunos.
- III. Elaboração de programas para equacionar as deficiências sócio-familiares dos alunos.
- IV. Execução de programas de acompanhamento e assistencialismo psicossocial, que atenda a toda a comunidade escolar.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 19 de maio de 2022.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL